

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0940/80

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS

ASSUNTO : Solicita a instalação de uma Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1852/80 - CTG - APROVADO EM 25 / 11 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Fernandópolis, instituída pela Lei Municipal nº 462/76, com Estatuto aprovado pela Lei Municipal nº 555, de 28 de julho de 1978, solicita a este Conselho a instalação e funcionamento de uma Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, destinada a formar enfermeiro e licenciado em Enfermagem e Obstetrícia.

A Fundação mantém em funcionamento cursos de 1º e 2º graus: Colégio Comercial e Supletivo.

Conforme documento juntado ao processo, a Fundação consultou primeiramente o Egrégio Conselho Federal de Educação, que julgou tratar-se de entidade ligada ao Conselho Estadual de Educação, cabendo a este decidir sobre a Faculdade.

Em seu trabalho, procurou a Fundação demonstrar que Fernandópolis, sub-região administrativa de São José do Rio Preto, conta com uma população avaliada em 106.967 habitantes na sub-região e cerca de 49.000 no município, superando os índices de crescimento de todas as cidades da região administrativa de São José do Rio Preto, constituindo-se em um centro educacional em ascensão. Contando já com uma população escolar bastante desenvolvida e além disso, anualmente, 770 alunos têm, para prosseguir seus estudos, de se encaminhar para cursos variados que são oferecidos em outras cidades da sub-região, todas distantes, como se pode verificar pela sua localização.

Por outro lado, conforme verifica a Fundação, a região administrativa de São José do Rio Preto, apesar de abrigar dois cursos médicos (São José do Rio Preto e Catanduva), não apresenta nenhum curso de Enfermagem e Obstetrícia.

Sob o aspecto da assistência-hospitalar, a cidade de Fernandópolis conta com 3 hospitais, totalizando 181 leitos, sendo prevista a necessidade de mais 138 até 1984, e a sub-região que con-

ta com 247 leitos hospitalares, segundo a previsão da Coordenadoria de Assistência Hospitalar do Estado, teria a necessidade de mais 138 leitos todos localizados em Fernandópolis, sede da sub-região (Estimativa da Coordenadoria de Assistência Hospitalar do Estado 1980).

A região de São José do Rio Preto (8ª Região Administrativa do Estado) contou em 1979 com 3.921 leitos para uma população de 851.113 habitantes, sendo que em 1984 deverá contar com 803.168 habitantes e terá necessidade de mais 1.534 leitos.

Vê-se, portanto, que a cidade e a região, do ponto de vista hospitalar, darão cobertura para as atividades práticas dos cursos que se pretende instalar.

Na oportunidade, sobre a necessidade de maior número de enfermeiros no país, transcrevo o que já disse em parecer anterior, quando dos pedidos de instalação dos cursos de Enfermagem e Obstetrícia em Marília e Jahu.

"Temos no Brasil 60 cursos de Enfermagem e Obstetrícia, 15 dos quais em São Paulo. Ao considerar que o número de enfermeiras - diplomados, exercendo a profissão no País, representa um déficit real para as nossas necessidades no campo médico e da saúde pública, o ministério da Saúde fixou as seguintes metas em 1975 a serem atendidas: a) aumentar, até 1980, o número de enfermeiros no Brasil de 8.000 para 45.000, a fim de cobrir o déficit de 37.000; b) elevar o índice da relação enfermeiro/habitante de 0,8 por 10.000 para 4,5 enfermeiros por 10.000 habitantes; c) elevar o índice da relação enfermeiro/número de leitos de 4,5 por 100 leitos para 6 por 100 leitos; d) elevar a relação médico/enfermeiro de 1 por 0,20 para 1 por 5 enfermeiros.

De seu lado, o ministério da Educação e Cultura pelo seu Departamento de Assuntos Universitários procedeu a um levantamento, em 1975, do ensino superior de enfermagem, e, ao tratar do problema da relação médico/enfermeiro, declara que a relação de 6 médicos para 1 enfermeiro, nesse ano, é "um dado revelador do subdesenvolvimento da enfermagem brasileira, quando comparada com a situação em países onde ela é reconhecidamente desenvolvida, como nos Estados Unidos, em que, por exemplo, a relação é de 1 médico por 36 enfermeiros." E acrescenta o Relatório que "diante dessas considerações, toda ação que venha a acelerar o processo de crescimento da forma-

ção de enfermeiros e de docentes-enfermeiros, no Brasil, será pouca nos próximos anos (MEC/DAU, - Desenvolvimento do Ensino Superior - de Enfermagem no Brasil - SD, pág. 46)."

No que se refere a leitos hospitalares (campo de atuação por excelência da Enfermagem, seja na formação do profissional ou no desempenho de sua profissão), estes dados, a seguir, são significativos: em 1974, existiam, no País, 391.138 leitos hospitalares, para o atendimento dos quais contávamos com 62.743 médicos e 8.508 enfermeiros. Na mesma época, nos estabelecimentos pára-hospitalares (ambulatorios, clínicas etc.) possuía o Brasil 23.516 médicos e 1.167 enfermeiros em exercício. Quanto à Saúde Pública, nos serviços oficiais da área, atuavam 61910 médicos para 897 enfermeiros (Anuário Estatístico Nacional, 1978, e os dados referem-se ao ano de 1974, podendo hoje a situação ser considerada senão igual, pelo menos, muito semelhante).

Também, os Serviços de Registro de Diplomas do MEC apresentam dados que elucidam a relação médico/enfermeiro, e que será oportuno relacionar aqui: "em 1976, para os cursos de graduação foram registrados 6.895 diplomas de médicos, enquanto que para a mesma época, eram registrados somente 892 diplomas de enfermeiros. Para os cursos de pós-graduação, os registros efetuados foram os seguintes: 337 diplomas de médicos e 50 de enfermeiros (Anuário Estatístico IBGE, 1978)".

Nesta oportunidade, desejo reiterar meu ponto de vista sobre o assunto em pauta. Depois de quase cinquenta anos de contato com a medicina, e de ter vivido, com intensidade, os problemas médico-hospitalares do nosso País, sob vários ângulos, sejam os de saúde pública, sejam os especificamente referentes à grande massa de doentes de todas as categorias sociais e portadores de males de toda a natureza, ocorre-me expender, data venia, meu pensamento sobre o problema da enfermagem em nosso meio: o ensino da enfermagem deve e precisa ser estimulado não só para se procurar inverter uma posição estatística enfermeiro/médico/doente verdadeiramente chocante, como se demonstrou acima, mas também incentivar uma profissão que se adapta, com grande vantagem, a futuras mães de família, que, ao se formarem, terão ampla compreensão dos problemas médico-sociais, e terão uma influência altamente benéfica não somente no seu uni-

verso doméstico, mas na comunidade, pelos seus próprios fundamentos e pelas razões acima apontadas, o ensino da enfermagem, desde que possa ser bem realizado, constitui um ensino que bem se adapta às nossas cidades do interior, proporcionando aos jovens, sobretudo às jovens, a obtenção de uma graduação que, se não for usada como profissão, lhe dará, no entanto, a todo o momento, a possibilidade de usá-la como meio de servir à sociedade na solução de seus problemas, sem causar excesso de profissionais na disputa de posições e cargos.

Oportuno acrescentar-se, ainda, es dados divulgados pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar do Estado sobre a estimativa da necessidade de leitos de assistência hospitalar geral para cada município, sub-região e região administrativa do Estado, período de 1979-1984 (DOE de 29/08/80):

Em 1979, para uma população de 23.106.426 habitantes, existiam 75.457 leitos hospitalares gerais, havendo já, na época, uma necessidade de mais 67.187 leitos para 1984, com uma população estimativa de 26.550.106, haverá a necessidade de mais 78.271." Esses dados, a nosso ver, reforçam a necessidade de formação de mais enfermeiros, sobretudo para a atendimento do interior, em particular, do interior distante, como é o caso de Fernandópolis.

Quanto à situação do ensino primário e médico no município, os dados fornecidos mostram atendimento satisfatório, e a douta Câmara do Ensino do 1º Grau, solicitada a pronunciar-se, nada teve a opor.

Instrução Processual -

1 - Como já foi dito acima, a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia que se pretende instalar será vinculada à Fundação Educacional de Fernandópolis, instituída por Leis municipais (Lei 462, de 25/11/76, e Lei 555, de 25/11/78).

Pelas Leis citadas e pelos Estatutos da Fundação, a mesma poderá "criar, instalar e manter outras Escolas, inclusive de nível superior, de conformidade com as necessidades regionais".

Quanto ao ensino de 1º e 2º graus, foi demonstrado o eficiente atendimento do município neste aspecto.

Antes de dirigir-se a este Conselho, a Fundação, por tratar-se de sua primeira Faculdade de Ensino Superior, dirigiu-se ao Egrégio Conselho Federal de Educação, sendo que esse Colegiado, con-

fornecer documento juntado aos autos, julgou-se incompetente, por tratar-se de Fundação vinculada ao Conselho Estadual de Educação.

Conta a Fundação para o ano de 1980 com uma dotação da Prefeitura Municipal de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Além desta dotação, conta a Fundação, para a manutenção da Faculdade, com a contribuição do corpo discente, além da afirmativa de que "é ponto pacífico que a prefeitura municipal de Fernandópolis cobrirá todo e qualquer déficit operacional que porventura venha a ser apresentado pela Fundação na manutenção do curso pretendido (fls.6)."

Em 19 de setembro de 1980, o Sr. Prefeito encaminhou projeto de Lei à Câmara municipal, autorizando o Município a parcelar e alienar área de terra de 14.477 m², avaliada em Cr\$ 14.387.242,60 para o fim especial de, com esta importância, subvencionar a Fundação para a implantação da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, proibida qualquer outra destinação.

2 - Indicação do curso que pretende ministrar com a respectiva estruturação

A indicação do curso, que a Fundação pretende instalar, deverá basear-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução CFE 4/72, de 25/02/72; Deliberação CEE nº 20/65 e Indicação CEE nº 34/71.

O curso a ser instalado compreende as seguintes habilitações:

- 1 - Habilitação Geral do Enfermeiro;
- 2 - Enfermagem Médico-Cirúrgica;
- 3 - Enfermagem Obstétrica ou Obstetrícia;
- 4 - Enfermagem de Saúde Pública.

Na estrutura curricular submetida a exame deste Conselho, estão previstas todas as matérias obrigatórias do currículo mínimo do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, fixado pela Resolução CFE nº 4/72, de 25/02/72, desdobradas em disciplinas, integrando o currículo as disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros, Educação Física, Língua Portuguesa, Anestesiologia e Farmacologia.

Pretende, ainda, a Faculdade, instituir a Licenciatura em Enfermagem, de conformidade com o § único de artigo 7º da Resolução CFE nº 4/72, com as seguintes disciplinas:

- 5 - Didática;
- 6 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau;
- 7 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau;
- 8 - Psicologia da Educação;
- 9 - Prática de Ensino (Estágio Supervisionado).

A estruturação curricular apresentada pela interessada atende aos mínimos fixados pela Resolução CFE e será melhor detalhada - quando do pedido de funcionamento da Faculdade, em segunda fase de andamento deste processo.

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através de Lei, em tramitação, destinará à Fundação a quantia de C\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) como dotação para a instalação da Faculdade pretendida.

Além da área de terra acima descrita, outra área de 5 alqueires está destinada a ser loteada (doação da prefeitura, no valor de Cr\$ 150.000.000,00) em favor da Fundação em função do Curso.

3 - Fernandópolis possui 48 médicos e 3 enfermeiros diplomados e, na sub-região, seis (6) cidades não possuem médicos e nenhuma das demais possui enfermeiros.

Para o funcionamento da Faculdade, a Fundação dispõe de um prédio com 937 m², dispondo de 10 salas de aulas e demais dependências administrativas. Apresenta novo projeto com 2.511,59 ms² de área construída, em três (3) andares, com mais 13 salas de aulas e demais dependências.

A Fundação já relacionou o material que, se autorizada a instalar, pretende adquirir para os laboratórios específicos e relacionou, também, os professores que pretende contratar para as matérias do curso. Tanto os equipamentos como os professores deverão ser objeto de exame quando do pedido de funcionamento.

Conta Fernandópolis com 3 hospitais e 181 leitos que, mediante convênio, colocará à disposição da Fundação para utilização na parte prática do curso. O mesmo ocorrerá quanto a vários laboratórios clínicos existentes na cidade.

II - CONCLUSÃO

Favorável à instalação da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, devendo a autorização de funcionamento ser analisada em parecer específico.

São Paulo, 23 de outubro de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/11/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente